



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CONTRATO Nº 8/2019

Processo nº 0052602.006009/2019-67

UNIDADE GESTORA: SURRS

CONTRATO Nº 8/2019 DE LOCAÇÃO DE BOX DE ESTACIONAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL, E EMPRESA MARINHO ESTACIONAMENTO E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME.

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através de sua Superintendência no Rio Grande do Sul, prevista no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0009-15, doravante denominada **LOCATÁRIO**, com sede no Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Berlim, 627, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. RICARDO FLORES PINTO, CPF/MF sob o nº 944.665.050-04, secundado pelo Responsável Financeiro Substituto, Sr. VICENTE MENEGAZ MELGARE, CPF/MF sob o nº 651.344.190-00 e a empresa **MARINHO ESTACIONAMENTO E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.149.217/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, com Sede no Município de Caxias do Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Júlio de Castilhos, 1119, aqui representada pelo(a) Sócio/Proprietário(a), Sr(a). ANTONIO SOLOMAR PEREIRA DA SILVA, Brasileira, Empresario, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 223.585.440-00, titular da Carteira de Identidade com Registro Geral - RG nº 5008326265, órgão emissor SSP RS, residente e domiciliado(a) no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **LOCADOR**, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Inmetro-Surrs nº 52602.006009/2019-67, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 28/2019, ficando os CONTRATANTES vinculados e sujeitos, especialmente nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis vigentes, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto: Locação de box de estacionamento próximo ao escritório da regional do Inmetro em Caxias do Sul.
- 1.2. Trata-se de locação de vagas de estacionamento fixas e cobertas para 5 (cinco) viaturas oficiais do Inmetro em imóvel no município de Caxias do Sul-RS.
- 1.3. As vagas de estacionamento deverão estar disponíveis durante as 24 horas do dia, 07 (sete) dias por semana.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da

Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de box de estacionamento em imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação será mediante contrato de locação de box de estacionamento em imóvel próximo ao escritório da regional do Inmetro em Caxias do Sul.

3.2. As vagas de estacionamento deverão ser entregues à LOCATÁRIA conforme Termo de Vistoria integrante do contrato de locação, podendo a LOCATÁRIA entregá-lo nas mesmas condições recebidas, relatado no termo de vistoria, descrito no Projeto Básico, anexo ao presente Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DISPONIBILIZAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO.

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

4.1.1. O prazo para disponibilização das vagas de estacionamento do imóvel será contado de 1 (um) dia, a partir da publicação do extrato do Termo de Contrato no Diário Oficial da União.

4.2. Ao término do prazo estipulado no item 4.1, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, mediante manifestação das partes e celebração de Termo Aditivo, se o valor estiver dentro daqueles praticados pelo mercado e permanecer o interesse público, conforme Orientação Normativa AGU nº 6/2009.

4.3. A LOCADORA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL E GARANTIA

5.1. O valor do contrato de locação do referido imóvel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

5.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor mencionado no item 5.1 será efetuado mensalmente, devendo o recibo descritivo ser encaminhado à Locatária no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento.

6.1.1. Demais condições de pagamento serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

7.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as despesas no exercício de 2019, correrão à conta de Recursos Orçamentários do INMETRO, PI 9584B203009, Elemento de Despesa 3390.39, Fonte 174, tendo sido emitida a Nota de Empenho número 800757 Estimativo, de 06 de setembro de 2019, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7.2. A despesa correspondente ao exercício de 2020 será objeto de empenho naquele exercício, com recursos a ele correspondente, tão logo seja aprovado o orçamento do exercício.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste para os subsequentes.

8.2. Os reajustes, decorrentes de solicitação do LOCADOR, serão formalizados por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

8.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situam as vagas de estacionamento do imóvel.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no capítulo IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

11. **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

11.1. Serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

12. **CLÁUSULA DOZE - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

12.1. Serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato

13. **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do contrato de locação de box de estacionamento será exercida por um representante da Locatária, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução. Demais condições serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

14. **CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Serão aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Termo de Contrato.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

15.1. As partes reconhecem os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguinte, da [Lei nº 8.666/1993](#).

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na [Lei nº 8.666/1993](#), em seus Artigos 77 ao 79, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA QUATORZE deste contrato.

16.2. A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse de seus serviços, rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, assim como lhe assistirá esse mesmo direito de rescisão, em caso de incêndio ou desmoração que impossibilite sua ocupação, ou ainda, no caso de desapropriação.

16.3. Os recursos financeiros a serem empenhados serão em função das dotações existentes, ficando certo e ajustado que a inexistência ou a escassez destes recursos ensejará à LOCATÁRIA, a faculdade de rescindir unilateralmente o Contrato, mediante simples aviso.

16.4. A continuidade do Termo de Contrato estará condicionada à situação de regularidade do fornecedor no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), nos termos da IN MPOG nº 02/2010 com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 04, de 15 de outubro de 2013; da consulta ao CADIN (cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal), nos termos da Lei 10.522/2002 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme termos da [Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011](#).

16.5. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA CESSÃO DE DIREITOS

17.1. A associação do LOCADOR com outrem, a subcontratação, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, somente serão aceitas, no interesse da LOCATÁRIA, se forem documentalmente comprovadas pela LOCADOR, e não prejudicarem a execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado ao LOCADOR caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre do Processo Inmetro-Surrs nº 52602.006009/2019-67, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

19.2. A execução deste Termo de Contrato, bem como os casos nele tidos como omissos, obscuros ou contraditórios, serão regulados pelas cláusulas contratuais, pelos preceitos de direito público e pela Lei nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locação), aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

20. CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do presente Termo de Contrato salvo se houver prévia autorização da Administração da LOCATÁRIA.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 61, parágrafo único.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Porto Alegre/ RS, Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de assim haverem, entre si, de acordo com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes contratantes.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 16/09/2019, ÀS 16:11, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANTONIO SOLOMAR PEREIRA DA SILVA

Representante Legal



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 16/09/2019, ÀS 16:23, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VICENTE MENEGAZ MELGARE

Responsável Financeiro



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 17/09/2019, ÀS 15:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RICARDO FLORES PINTO

Ordenador de Despesa, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497023** e o código CRC **4FBA4B68**.



Referência: Processo nº 0052602.006009/2019-67

SEI nº 0497023